



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Nº 1016 /2010

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº Domex 0320

Publicado em 23 / 12 / 2010

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, sanciono a seguinte.

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo II, Seção I, art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 513/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e seu respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante de usuários da política nacional de assistência social;
- VI. 03 (três) representantes de entidades e instituições da sociedade civil ligadas à construção e implementação de políticas socioassistenciais.

.....

§ 1º - excluído

§ 2º - excluído

§ 3º - excluído

Art. 4º - A composição dos membros efetivos e suplentes do CMAS se dará por:

- I. Área Governamental – indicados pelos titulares das secretarias de governo;
- II. Da Câmara Municipal – indicados pelo Presidente da Casa Legislativa;
- III. Sociedade Civil – eleitos em Fóruns de Entidades”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de dezembro de 2010.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.